



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 3574/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9380/2021
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO, CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL E SUSTENTÁVEL DA ÁGUA EM EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 9380/2021), apresentado pelo nobre Vereador Gil Magno, que “institui a Política Municipal de incentivo, conscientização, orientação, conservação e uso racional e sustentável da água em edificações no Município de Petrópolis e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir a Política Municipal de incentivo, conscientização, orientação, conservação e uso racional e sustentável da água em edificações no Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Nesse contexto, a água de reuso é uma alternativa muito importante para o setor produtivo. A água de reuso não potável pode ser aproveitada em diversas atividades, com destaque para construção civil, indústria, irrigação, lavagem de ruas e testes de checagem de vazamentos, sejam eles em lajes, reservatórios, piscinas, etc. Entretanto, é preciso pensar nesse valioso bem natural de forma profunda e ampla, pois embora pareça abundante, a água está cada vez mais escassa. Sendo assim, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal regule a utilização de águas em nosso Município, de forma inovadora, autossustentável, pautando-se na responsabilidade socioambiental, em benefício de sua população e das gerações vindouras.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. **Compete aos Municípios:***

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;** (...)” (grifou-se)*

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

*§3º **As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.** (...)” (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, cabe ressaltar a seguinte redação do **Art 225, VI da Constituição Federal de 1988**, que reafirma os preceitos defendidos pelo autor neste Projeto de Lei, assim vejamos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

Desta forma, entende este Vereador ser bastante importante a proposição legislativa sob análise, visto que, sem dúvida, segundo a justificativa utilizada pelo autor:

“A água exerce um papel indispensável à sobrevivência e ao desenvolvimento da vida, pois atende as necessidades básicas dos ecossistemas e da agroindústria. Considerada recurso natural renovável, é indispensável a todas as formas

de vida. O uso inteligente, a reutilização da água em nosso Município, bem como estimular a promoção de ações socioeducativas em prol da conscientização, são formas de preservar esse recurso tão essencial para a vida.”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 9380/2021.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 9380/2021.**
Sala das Comissões em 25 de Abril de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



GIL MAGNO
Vogal